



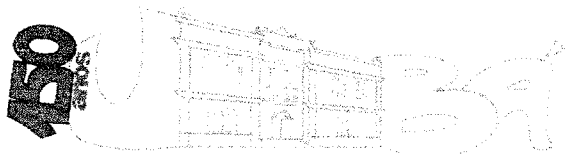
Exmo. Sr.
VEREADOR MAURICIO VALADÃO REIMÃO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

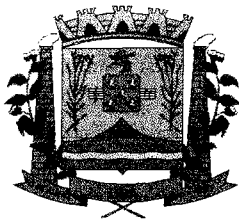
29 08 07
As 19 45 hours

A C.L.R. com este ass. V. —
 reador AT/6 João Neto Almeida Nave de Coo
 e Osvaldo Pinto Jr. jurmação.
 ver. me. 29/08/09

Vereador **Maurício Valadão Reimão de Melo**
Dr. Valadão
Presidente da Câmara

Com a reformulação do Conselho, pretende-se democratizar a sua composição, que hoje privilegia órgãos públicos e representante de apenas um credo religioso, em detrimento do caráter paritário que deve orientar tais colegiados.



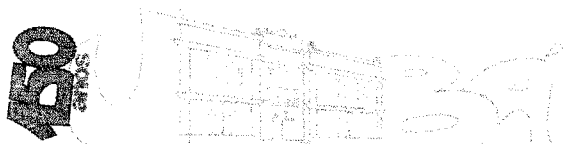


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

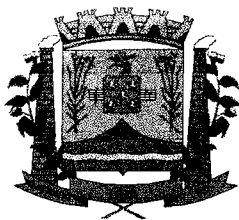
Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando para a sua tramitação o **regime de urgência** de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 067/07.
(Ref.: Mensagem nº. 042, de 27/08/2007)

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Habitação, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social de Ubá (CMHIS), órgão deliberativo, composto por representantes de órgãos públicos, representantes de entidades comunitárias e representantes de entidades de classe, tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social no Município e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

II - propor e participar da deliberação sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em Ubá e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos, inclusive propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

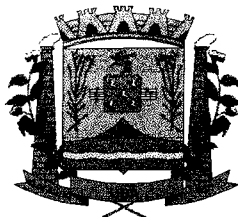
IV - definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - aprovar as contas da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social de Ubá;

VI - apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

VII - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

IX – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

X – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios;

XI – promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, não atribuídas por lei a outro órgão ou Conselho Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá será constituído por representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, como segue:

I – Um representante da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social de Ubá;

II – Dois representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito;

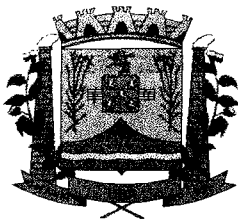
III – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;

IV – Dois representantes de empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico;

V – Três representantes das Associações de Moradores, indicados em assembléia da Federação das Associações Comunitárias de Bairros e Distritos de Ubá;



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V – Um representante do sistema SEA-CREA – Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ubá;

VI - Um representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação de interesse social.

§ 1º. Cada titular terá um suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento de representação, para mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

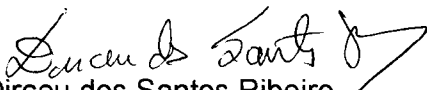
§ 2º. A diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros, na forma em que dispuser o seu regimento interno.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Lei Municipal nº. 2.999, de 13 de junho de 2000, passa a denominar-se “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.

Art. 5º. Fica revogado o art. 4º., seus incisos e parágrafo, da Lei Municipal nº. 2.395, de 25 de março de 1993.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

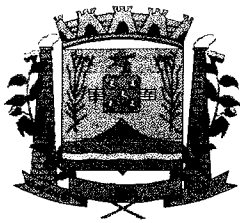
Ubá, MG, 27 de agosto de 2007


Dirceu dos Santos Ribeiro

Prefeito de Ubá



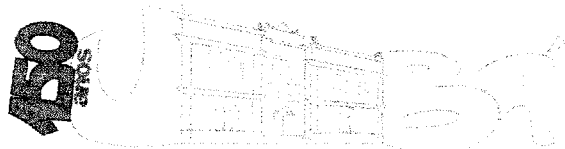
PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexos:

1. Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS;
2. Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, celebrado entre o Município de Ubá e o Ministério das Cidades;
3. Lei Municipal nº. 2.395, de 25 de março de 1993, que dispõe sobre a criação a constituição da Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social, de Ubá, MG, e dá outras providências;
4. Lei Municipal nº. 2.999, de 13 de junho de 2000, que cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá outras providências;



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101

**Presidência da República**

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Correspondência Presidencial em

27/08/07

As 17:50 horas

Edna

LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO I**DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Seção I****Objetivos, Princípios e Diretrizes**

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º O SNHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II Da Composição

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS os seguintes órgãos e entidades:

- I – Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS;
- II – Conselho Gestor do FNHIS;
- III – Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador do FNHIS;
- IV – Conselho das Cidades;
- V – conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;
- VI – órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;
- VII – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e
- VIII – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 6º São recursos do SNHIS:

- I – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;
- II – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho

Curador;

III – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SNHIS.

CAPÍTULO II DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 7º Fica criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º O FNHIS é constituído por:

I – recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e

~~VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

VII - receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Seção II Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 9º O FNHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FNHIS será exercida pelo Ministério das Cidades.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FNHIS, definindo

entre os membros do Conselho das Cidades os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 4º Competirá ao Ministério das Cidades proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FNHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A contrapartida a que se refere o § 1º dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

§ 3º Serão admitidos conselhos e fundos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, já existentes, que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.

§ 4º O Conselho Gestor do FNHIS poderá dispensar Municípios específicos do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

§ 5º É facultada a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

Art. 13. Os recursos do FNHIS e dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SNHIS

Seção I Do Ministério das Cidades

Art. 14. Ao Ministério das Cidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete:

I – coordenar as ações do SNHIS;

II – estabelecer, ouvido o Conselho das Cidades, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III – elaborar e definir, ouvido o Conselho das Cidades, o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

IV – oferecer subsídios técnicos à criação dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal, Regionais e Municipais com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais, integrantes do SNHIS;

V – monitorar a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do SNHIS;

VI – autorizar o FNHIS a ressarcir os custos operacionais e correspondentes encargos tributários do agente operador;

VII – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS, em consonância com a legislação federal pertinente;

IX – acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SNHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;

X – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos do FNHIS;

XII – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FNHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União;

XIII – subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Seção II Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 15. Ao Conselho Gestor do FNHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III – deliberar sobre as contas do FNHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

V – fixar os valores de remuneração do agente operador; e

VI – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Na aplicação de recursos pelo FGTS na forma de subsídio na área habitacional serão observadas as diretrizes de que trata o inciso I deste artigo.

Seção III Da Caixa Econômica Federal

Art. 16. À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FNHIS, compete:

I – atuar como instituição depositária dos recursos do FNHIS;

II – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FNHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor e pelo Ministério das Cidades;

III – controlar a execução físico-financeira dos recursos do FNHIS; e

IV – prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades.

Seção IV Dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais

Art. 17. Os Estados que aderirem ao SNHIS deverão atuar como articuladores das ações do setor habitacional

no âmbito do seu território, promovendo a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos Municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios.

Art. 18. Observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do FNHIS, os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais fixarão critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 19. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS.

Parágrafo único. Os conselhos deverão também dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 20. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais devem promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS.

Art. 21. As demais entidades e órgãos integrantes do SNHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO SNHIS

Art. 22. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as 3 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FNHIS.

Art. 23. Os benefícios concedidos no âmbito do SNHIS poderão ser representados por:

I – subsídios financeiros, suportados pelo FNHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

II – equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III – isenção ou redução de impostos municipais, distritais, estaduais ou federais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

IV – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SNHIS no cadastro nacional de que trata o inciso VII do art. 14 desta Lei, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II – valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III – utilização de metodologia aprovada pelo órgão central do SNHIS para o estabelecimento dos parâmetros

relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV – concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V – impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI – para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SNHIS somente será contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SNHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. É facultada ao Ministério das Cidades a aplicação direta dos recursos do FNHIS até que se cumpram as condições previstas no art. 12 desta Lei.

~~§ 1º (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~§ 2º (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o caput deste artigo por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto nos incisos I a V do caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo-limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

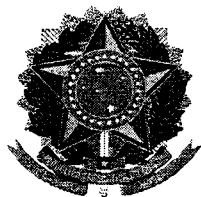
Art. 25. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Olívio de Oliveira Dutra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.6.2005.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES****Secretaria Nacional de Habitação**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar – sala 305

Brasília – DF – CEP 70.050-901

Fone: (61) 2108-1929/ 2108-1912 - Endereço eletrônico: snh@cidades.gov.brOfício nº **007965** /2007/GABIN/SNH

Brasília, 01 de junho de 2007.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito(a) Municipal de Ubá/MG

Assunto: **Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

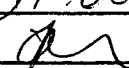
Referência: **Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

1. Incumbiu-me a Senhora Secretária Nacional de Habitação de encaminhar a Vossa Excelência uma via do Termo de Adesão em referência, acompanhada da publicação de seu respectivo Extrato no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,


Angelina Daher Borges
Assessora Técnica - SNH

CORRESPONDÊNCIA	
Recebida em	
11	06 107
às 17:00 horas	
	

LEI N º 2.395, DE 25 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a constituição da Empresa Municipal de habitação e do Bem Estar Social, de Ubá, MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a constituir, sob a forma de autarquia municipal, a Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, de Ubá, MG, que terá por objetivo:

- I- O estudo dos problemas de habitação no Município, notadamente da habitação popular, em coordenação com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como, com as instituições privadas com interesse no tema;
- II- O planejamento, a produção e a comercialização de unidade habitacionais, em especial as destinadas à população de baixa renda;
- III- O repasse, ao mutuário final, de financiamentos para a aquisição de habitação ou de materiais destinados à sua construção;
- IV- O planejamento e a execução de programas de erradicação de favelas e outras habitações inadequadas;
- V- A participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- VI- A aquisição, a urbanização e a venda de terrenos;
- VII- A construção de obras civis na área de habitação popular;
- VIII- A incorporação imobiliária;
- IX- A compra e venda de materiais de construção;
- X- A locação de bens imóveis de sua propriedade;
- XI- A realização de todas as demais atividades necessárias para que sejam alcançados os objetivos do Plano Nacional de Habitação;
- XII- O estudo dos problemas de caráter social do Município, tais como: atendimento ao pequeno produtor rural, saneamento básico, obras de infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, habitação e assistência social geral;
- XIII- Executar ou promover a execução das medidas necessárias à solução dos problemas mencionados no inciso anterior.

Art. 2º A Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social terá sede nesta cidade e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A direção da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social será exercida por Diretoria de recrutamento amplo, nomeada pelo Prefeito Municipal, de caráter executivo, composta de:

- I- Presidente;
- II- Diretor Administrativo;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Técnico.

~~Diretor de Agropecuária~~ (Nova redação do inciso IV dada pela Lei 2.341, de 23-08-2011. O cargo de Diretor de Agropecuária foi extinto pela Lei Complementar 039, de 13-03-1998).

§ 1º Presidência será exercida pelo prefeito Municipal ou por quem este indicar.

§ 2º À exceção do Presidente, que não será remunerado, os demais membros da Diretoria farão jus ao vencimento mensal equivalente ao do Chefe de Divisão do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 3º O afastamento dos dirigentes de autarquia é admissível nos casos regulamentares, ou, na omissão, quando sua conduta figura infração penal, ilícito administrativo previstos para os servidores públicos em geral, ou desmandos da Administração, mas ainda aqui, a intervenção estatal deve ser acompanhada de processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais.

Art. 4º As ações da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social serão definidas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, cuja criação fica desde já autorizada, com a seguinte redação:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- um representante das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município;
- IV- um representante do Ministério do Exército;
- V- um representante da Diocese de Leopoldina.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Habitação e do Bem Estar Social não serão remunerados, por ser este considerado de interesse público.

Art. 5º Fica o Município de Ubá autorizado a:

I- doar à Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social bens móveis e imóveis destinados à consumação dos objetivos dispostos no art. 1º desta Lei;

II- repassar recursos financeiros à Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, obedecida a legislação orçamentária;

III- ceder servidores de seu Quadro Permanente para prestar serviços junto à Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social fica autorizada a celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos equivalentes com órgão públicos privados.

Art. 7º Para atender ao disposto no inciso II do art. 5º desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou da Reserva de Contingência.

Art. 8º As ações da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social serão financiadas com recursos do Orçamento do Município, do Estado ou da União, além de outras fontes.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo constituirão o Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social de Ubá, MG.

Art. 9º A Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social reger-se-á por Estatuto próprio aprovado pelo Prefeito Municipal, elaborado em consonância com esta Lei.

Art. 10 Os atos necessários à regulamentação da presente Lei serão praticados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 A autarquia dispondo de patrimônio próprio, responde individualmente por suas obrigações e sujeita-se aos pagamentos a que forem condenadas, sem responsabilidade das estatais a que pertencem, salvo exaurindo-se os recursos autárquicos, em que a Fazenda Pública terá responsabilidade subsidiária para o resgate dos débitos restantes.

Art. 12 Extinguindo-se a autarquia todo o seu patrimônio reincorpora-se no da entidade estatal que a criou.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Legislação correlata:

DECRETO N º 3.270, de 06.04.93.

Dispõe sobre o Estatuto da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, de Ubá, MG, e dá outras providências.

LEI Nº 2.999, DE 13 DE JUNHO DE 2000

Cria o Fundo Municipal de Habitação- FMH e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação- FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação- FEH.

Parágrafo Único. No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

§ 1º As normas operacionais e complementares, referentes ao FHM serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual de Habitação e as normas internas do próprio FMH.

§ 3º As despesas correntes com pessoal, material de consumo e outros, necessários à administração do Fundo não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da Administração Pública Municipal gestor do Fundo.

Art. 3º Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Fica, desde já, a Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais- SEHADU, autorizada a promover o bloqueio dos créditos de ICMS do Município junto ao Tesouro Estadual, Secretaria de Estado da Fazenda, se eventualmente o FMH não tiver recursos suficientes para honrar os compromissos

convenientes, bloqueio este que persistirá até que o Município aporte ao Fundo os recursos a tanto necessários.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação- FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

- I- os recursos consignados anualmente no orçamento do Município,
- II- os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III- os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias
- IV- os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantindo ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V- os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas,
- VI- os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII- os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;
- VIII- outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.
- IX- Recursos provenientes de venda de editais de licitação com execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;
- X- O produto da arrecadação de eventuais taxas relacionadas a projetos de habitação popular.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação- FMH será regido pelo Conselho Municipal de Habitação e Bem Estar Social, criado pelo artigo 4º da Lei Municipal 2.395, de 25 de março de 1993 e regulamentado pelo artigo 10 do Decreto 3.270, de 06 de abril de 1993.

Art. 6º O prazo de duração do Fundo Municipal de Habitação é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do Sistema Financeiro de Habitação, observado o prazo de duração do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 8º O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho de que trata o artigo 5º, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para a formação inicial do Fundo Municipal de Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando, também, autorizado o aporte de recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11 Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção de moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12 A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Dotação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art. 13 As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 14 Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes da Política Habitacional do Município, serão aplicados:

- I- na aquisição de terras destinadas ao programas de habitação de interesse social, incluindo-se a urbanização;
- II- produção, reforma e recuperação de unidades habitacionais;
- III- na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares ou auxiliares;
- IV- execução ou produção de lotes urbanizados já dotados de infraestrutura;
- V- aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- VI- na contratação de obras ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;
- VII- em projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas, cadastradas no Conselho Municipal de Habitação e Bem Estar Social;
- VIII- na regularização, se necessário, dos títulos dos imóveis referidos nos incisos I e VI deste artigo;
- IX- nos serviços de assistência técnica e jurídica;
- X- apoio técnico e material a formas alternativas de execução de projetos habitacionais, tais como, autoconstrução, mutirão e autogestão.

§ 1º O Poder Executivo aplicará os recursos, eventualmente disponíveis, em conta em estabelecimento de crédito, em operações financeiras cujos resultados reverterão ao Fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, repassar ao Conselho Municipal de Habitação e Bem Estar Social o balancete mensal, contendo toda a movimentação financeira do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação serão movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação e Bem Estar Social.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 13 de junho de 2000.

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá

✱

TERMO DE ADESÃO AO
SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE ADESÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES,
E O MUNICÍPIO DE UBÁ -
MG, OBJETIVANDO A
PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA
NACIONAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL -
SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, **INÊS DA SILVA MAGALHÃES**, CPF/MF nº 051.715.848-50, e o **MUNICÍPIO DE UBÁ - MG** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 008.856.656-00, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de Ubá ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

AD

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do **MCIDADES**:

- a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
 - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- f a M

II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) apresentar, até 31 de dezembro de 2007, Lei que autoriza a criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
- b) apresentar, até 31 de dezembro de 2007, Lei que autoriza a criação de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- c) apresentar, até 31 de dezembro de 2007, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
- d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
- e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6
a

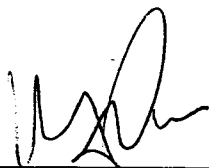
M

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, 21 de maio de 2007.



MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades



INÊS DA SILVA MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação



DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Ubá

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 
NOME: NELSON TEIXEIRA DA SILVA
CPF nº: 511274907-53

ASSINATURA: 
NOME: FABRÍCIO MARIANO DE A. FAZEVEDO
CPF nº: 721625111-34

**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006**

O Diretor-Geral do Hospital dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1634/2005, publicada no DOU/Nº 176, de 13/09/2005, no uso das suas atribuições homologa e adjudica a presente licitação, conforme ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitação, autorizando à firma THF SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA o arrendamento da área física de 40,42m² para funcionamento do Serviço de Cantina localizado no pátio do HSE ao preço total de R\$ 67.723,04 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

EDINÁ ALÍPIO GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 5/2007**

Nº Processo: 33433016849200668. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25. Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: A contratação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2007. SOLANGE C. DE AQUINO E CASTRO. Chefe do Serviço de Licitações e Contratos. Ratificação em 24/05/2007. SOLANGE C. DE AQUINO E CASTRO. Chefe do Serviço de Licitações e Contratos. Valor: R\$ 362.989,44. Contratada: IMPRENSA NACIONAL. Valor: R\$ 362.989,44.

(SIDEC - 24/05/2007) 250061-00001-2007NE901004

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2007**

Nº Processo: 1804/2006. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 00331788000623. Contratado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: Locação de ar medicinal e locação de módulo de vácuo. Fundamento Legal: Lei 10520/02 decreto 5450/05 e supletivamente a Lei 8666/93. Vigência: 08/05/2007 a 07/05/2012. Valor Total: R\$328.790,00. Fonte: 151000000 - 2007NE902243. Data de Assinatura: 08/05/2007.

(CON - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40/2007

Número do Contrato: 136/2006. Nº Processo: 234/2006. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 01797423000147. Contratado: HIDROSERVICE INDUSTRIA E SERVICOS-LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um exercício a

começar em 20/07/2007 e a terminar em 19/07/2008. Fundamento Legal: Art 57 inciso II da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 10/05/2007.

(CON - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2007

Número do Contrato: 143/2006. Nº Processo: 2140/2005. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 01449930000190. Contratado: SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOST. Objeto: Alteração no preâmbulo do contrato, de razão social e CNPJ/MF da CONTRATADA, que por motivo de incorporação pela empresa Bayding Ltda, e pela 2ª alteração contratual, a partir de 27/12/2006, que passa a ser: SIEMENS SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ/MF: 01.449.930/0001-90. Fundamento Legal: Art 65 inciso II da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 04/04/2007.

(CON - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2007

Número do Contrato: 324/2002. Nº Processo: 2418/2001. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 31375959000135. Contratado: INFRAMED INFRA-ESTRUTURA - HOSPITALAR LTDA. Objeto: Exclusão de 01 ventiladores pulmonares, patrimônio 016307 do contrato de manutenção, motivado por sua desativação ocorrida a partir da data de 26/04/2007, resultando numa redução de 5,69% do valor original do contrato, como informado pelo Serviço de Assistência Técnica - HCIII. Fundamento Legal: Art 65 inciso II - 1º e 2º da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 10/05/2007.

(CON - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 110/2007**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais médicos hospitalares. Total de Itens Licitados: 00046. Edital: 25/05/2007 de 09h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Resende, 128 - sala 302Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Trazer carimbo do CNPJ e disquete 3 1/2 para retirada do edital ou acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br

(DEC - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

PREGÃO Nº 112/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Reforma de sala da radiologia - obras gerais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/05/2007 de 09h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Resende, 128 - sala 302Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2007 às

09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2007 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Trazer carimbo do CNPJ e disquete 3 1/2 para retirada do edital ou acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br

(DEC - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

PREGÃO Nº 113/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Aplicador de clip para canal de biópsia 3,2mm, conforme edital e outro. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/05/2007 de 09h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Resende, 128 - sala 302Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Trazer carimbo do CNPJ e disquete 3 1/2 para retirada do edital ou acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br

(DEC - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

PREGÃO Nº 114/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cortinas divisórias hospitalares. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/05/2007 de 09h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Resende, 128 - sala 302Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Trazer carimbo do CNPJ e disquete 3 1/2 para retirada do edital ou acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 24/05/2007) 250052-00001-2007NE900339

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2007**

Espécie: Extrato de Contrato
Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.
Contratado: Julieta Andréa Esmeraldo Carneiro
Referência: Contrato de Prestador de Serviço - ED02189/2007
Objeto: Efetuar trabalhos e estudos junto ao setor de Comunicação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) no desenvolvimento de revisões ortográficas, diagramação e finalização de materiais informativos e educativos.
Vigência: 24/04/2007 a 20/12/2007
Valor: R\$ 22.500,00

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ADESAO**

Espécie: Termo de Adesão. Objeto do Acordo: Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006; e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. Valor Total da Contratação: Não se aplica. Recursos Orçamentários: Não se aplica. Nota de Empenho: Não se aplica. Participes: União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pelo Ministro de Estado das Cidades, Marcio Fortes de Almeida, CPF/MF n.º 027.147.367-34; e pela Secretária Nacional de Habitação, Inês da Silva Magalhães, CPF/MF n.º 051.715.848-50; e o(s) ente(s) federado(s) a seguir relacionado(s):

Processo nº	Município/Estado	Data assinatura	Prefeito(a)/ Governador(a)	CPF/MF nº
80000.012742/2007-00	MIRASSOL/SP	22/05/2007	Cristina Gordo Peres Francisco	018.771.298-01
80000.012713/2007-30	JALÉ/SP	22/05/2007	Humberto Parini	711.686.808-91
80000.012748/2007-79	PITANGA/PR	22/05/2007	Alexandre Carlos Buchmann	222.008.369-34
80000.012752/2007-37	FAZENDA RIO GRANDE/PR	22/05/2007	Antonio Wanderschneider	185.910.359-68
80000.012694/2007-41	TOLEDO/PR	22/05/2007	José Carlos Schiavinato	276.960.909-25
80000.012719/2007-15	JOSÉ BONIFÁCIO/SP	22/05/2007	Celso Olimar Calazans	213.186.209-10
80000.014155/2007-47	NORDESTINA/BA	22/05/2007	Genildo Guimarães Alves	003.927.218-48
80000.013783/2007-13	JACOBINA/BA	22/05/2007	Rui Rei Meios Macosio	109.746.605-15
80000.012720/2007-31	TUPÁ/SP	22/05/2007	Waldemar Gonçalves Lopes	415.421.508-68
80000.012744/2007-91	UBATUBA/SP	22/05/2007	Eduardo de Souza César	073.226.038-85
80000.012715/2007-29	BOCAINA/SP	22/05/2007	João Francisco Bertocello Danielotto	016.183.578-32
80000.012712/2007-95	LINDÓIA/SP	22/05/2007	Elcio Fiori de Godoy	051.829.718-77
80000.012714/2007-84	ANDARAÍ/SP	22/05/2007	Ernesto Antonio da Silva	414.975.628-72
80000.012716/2007-73	BARRETOS/SP	22/05/2007	Enzoel Mariano Carvalheiro	073.577.628-82
80000.012743/2007-46	CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	22/05/2007	Armando Hashimoto	033.468.658-00
80000.012711/2007-41	PEDERNEIRAS/SP	22/05/2007	Ivana Maria Bertolini Camarinho	131.073.978-14
80000.014000/2007-19	RIO AZUL/PR	22/05/2007	Alexandre Burko	186.260.509-25

80000.012704/2007-49	SARANDUPR	22/05/2007	Aparecido Farias Spada	468.642.299-04
80000.012695/2007-96	IPORÁ/PR	22/05/2007	Cassio Murilo Trovo Hilalago	453.839.959-00
80000.012745/2007-80	ARAPONGAS/PR	22/05/2007	Luiz Roberto Pugliese	363.478.339-72
80000.012751/2007-92	MARIALVA/PR	22/05/2007	Humberto Amaro Feltrin	469.003.009-00
80000.012698/2007-20	PAICANDUPR	22/05/2007	Mozir José de Oliveira	161.336.349-13
80000.012749/2007-13	CHOPINZINHO/PR	22/05/2007	Vanderlei José Crastani	530.439.929-53
80000.012697/2007-85	LARANJEIRAS DO SUL/PR	22/05/2007	Jonatas Felisberto da Silva	588.875.719-53
80000.012765/2007-23	ROMARIA/MG	21/05/2007	João Rodrigues dos Reis	538.330.916-87
80000.014003/2007-44	SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG	21/05/2007	Pedro de Queiroz Braga	173.437.556-68
80000.012744/2007-16	CONFINS/MG	21/05/2007	Celso Antônio da Silva	278.182.686-34
80000.014145/2007-10	SÃO FRANCISCO DE PAULISTA/MG	21/05/2007	Altair Júnior da Silva	484.781.566-15
80000.012979/2007-08	SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG	21/05/2007	João Antônio Ribeiro	158.215.956-49
80000.014011/2007-91	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG	21/05/2007	Ricardo Rodolfo Rocha	360.136.256-20
80000.012973/2007-22	FORMOSO/MG	21/05/2007	Luiz Carlos da Silva	045.010.038-51
80000.014008/2007-77	CAMPANHA/MG	21/05/2007	Paulo César Ferreira Ayres Junior	973.576.266-87
80000.013786/2007-49	TIRADENTES/MG	21/05/2007	Nitão Barbosa	116.006.166-15
80000.013784/2007-50	UMBURATIBA/MG	21/05/2007	José Ferreira Dias	031.423.456-04
80000.013978/2007-55	SANTA HELENA DE MINAS/MG	21/05/2007	Wilson José dos Santos	557.069.676-87
80000.014005/2007-33	ITAIPICÁ/CE	21/05/2007	João Ribeiro Barroso	119.655.413-72
80000.014025/2007-12	VICOSA DO CEARÁ/CE	21/05/2007	José Firmino de Arruda	070.796.803-87
80000.012753/2007-81	IBIAPINA/CE	21/05/2007	Orismar Vanderlei Diniz	090.754.883-00
80000.013278/2007-61	ARACATU/CE	21/05/2007	Expedito Ferreira da Costa	056.091.513-68
80000.013276/2007-71	CASCADEL/CE	21/05/2007	Eduardo Florentino Ribeiro	054.414.983-15
80000.013277/2007-16	MORADA NOVA/CE	21/05/2007	Adler Primeiro Damasceno Giraldo	444.046.543-91
80000.013270/2007-02	GUARACIABA DO NORTE/CE	21/05/2007	Egberto Martins Farias	048.904.773-49
80000.010138/2007-10	CRUZ/CE	21/05/2007	João Muniz Sobrinho	001.294.103-49
80000.013425/2007-01	BARREIROS/PE	21/05/2007	Cleto Gilberto Rufino de Almeida	035.980.214-68
80000.014154/2007-01	GLÓRIA DO GOITÁ/PE	21/05/2007	Zenildo Miranda Vieira	302.342.553-15
80000.012771/2007-81	SIRIRI/PE	21/05/2007	Va Morim Santos	048.782.645-00
80000.010161/2007-25	FEIRA NOVA/SE	21/05/2007	Jonathan Oliveira Santos	236.470.785-49



80000.010163/2007-14	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	21/05/2007	Maria de Graças Souza Gomes	138.866.815-72
80000.013968/2007-10	FARIAS BRITO/CE	21/05/2007	José Maria Gomes Pereira	346.467.013-91
80000.008906/2007-96	GENERAL SAMPAIO/CE	21/05/2007	Ellene Leite Araújo Brasil	267.641.033-91
80000.013503/2007-99	MONTENEGRO/RS	21/05/2007	Percival Souza de Oliveira	231.165.360-15
80000.013439/2007-16	PIRATINI/RS	21/05/2007	Francisco de Assis Cardoso Lucardo	073.416.790-34
80000.013448/2007-15	BARÃO DE COTEGIPE/RS	21/05/2007	Vladimir Luiz Faria	383.904.720-68
80000.013492/2007-17	QUARAÍ/RS	21/05/2007	João Carlos Vieira Godiel	557.424.830-15
80000.013436/2007-82	CANDIOTA/RS	21/05/2007	Marcelo Menezes Gregório	719.369.390-53
80000.013440/2007-41	CAMPINAS DO SUL/RS	21/05/2007	Neri Montepó	383.830.980-49
80000.013441/2007-95	CAPITÃO/RS	21/05/2007	Jari Hunhoff	628.858.390-15
80000.013454/2007-64	SANTA MARGARIDA DO SUL/RS	21/05/2007	Claudia Mara Goulart Brasil	570.417.330-68
80000.013450/2007-86	SEGEDOR/RS	21/05/2007	João Paulo Kroth	469.484.570-53
80000.013275/2007-27	MARATÁ/RS	21/05/2007	Gilberto Reidel	299.301.590-34
80000.013437/2007-27	VILA NOVA DO SUL/RS	21/05/2007	João Arai Machado Goulart	543.657.590-00
80000.013272/2007-93	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO/RS	21/05/2007	Marino José Pollo	482.457.800-06
80000.013271/2007-49	SARANDI/RS	21/05/2007	Renaldo Antonio Nicola	251.116.120-68
80000.013992/2007-59	FORTIM/CE	21/05/2007	Castano Guedes Junior	377.996.143-15
80000.014044/2007-31	JAGUARIBE/CE	21/05/2007	José Sérgio Pinheiro Diniz	141.275.393-72
80000.009928/2007-73	Matias Olímpio/PI	21/05/2007	Antônio Rodrigues Sobrinho	298.482.231-5
80000.012754/2007-26	Ubatuba/MG	21/05/2007	Dinora dos Santos Ribeiro	008.856.656-00
80000.013287/2007-51	José de Freitas/PI	21/05/2007	Robert de Almeida Freitas	041.851.533-68
80000.009907/2007-58	Colônia do Gurugiá/PI	21/05/2007	Raimundo José Almeida de Araújo	150.765.713-72
80000.013286/2007-15	Cocal/PI	21/05/2007	José Maria da Silva Moneiro	078.953.133-04
80000.013288/2007-04	Colônia do Piauí/PI	21/05/2007	Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá	138.137.063-20
80000.009929/2007-18	Redenção do Gurugiá/PI	21/05/2007	Moaci da Rocha Amorim	042.538.761-53
80000.012562/2007-10	Ribeiro Gonçalves/PI	22/05/2007	João Batista Pinheiro Antunes	181.767.983-04
80000.013294/2007-53	Castelo do Piauí/PI	21/05/2007	José Ismar Lima Martins	065.161.903-30
80000.012755/2007-71	Uruçuí/PI	21/05/2007	Francisco Donato Linhares de Araújo Filho	142.680.863-15
80000.013994/2007-48	Sebastião Barros/PI	21/05/2007	Lucivaldo de Azevedo Guedes	350.582.503-49
80000.012707/2007-82	Sete Lagoas/MG	21/05/2007	Leone Maciel Fonseca	154.061.566-91
80000.013302/2007-61	Santos Dumont/MG	21/05/2007	Evandro Nerv	529.973.756-49
80000.012708/2007-27	Gouveia/MG	21/05/2007	Alberone de Oliveira	688.915.398-72
80000.012706/2007-38	Uberlândia/MG	21/05/2007	Odelino Leão	080.333.586-53
80000.012705/2007-93	Pirapora/MG	21/05/2007	Warrilmon Fonseca Braga	498.099.116-53
80000.012728/2007-06	Bandeira do Sul/MG	21/05/2007	José dos Santos	314.410.506-63
80000.010159/2007-56	Caná/SE	21/05/2007	João Bosco Machado	103.513.615-53
80000.013974/2007-77	Santo Antônio do Amparo	21/05/2007	Evandro Paiva Carrara	198.751.006-25
80000.013966/2007-21	Montes Claros/MG	21/05/2007	Athos Avelino Pereira	160.399.126-34
80000.013995/2007-92	Mar de Espanha/MG	21/05/2007	Joacim José de Souza	057.502.888-68
80000.014042/2007-41	São Gonçalo do Abaeté/MG	21/05/2007	Fabiano Magella Lucas de Carvalho	001.213.446-57
80000.014043/2007-96	Santa Luzia/MG	21/05/2007	José Raimundo Delgado	175.332.286-34

80000.013991/2007-12	Vergem Bonita/MG	21/05/2007	Leila Jorge Silva	007.360.286-84
80000.014004/2007-99	Machacalis/MG	21/05/2007	Gilvanio Moura Batista	069.377.806-72
80000.014029/2007-92	Assimil/CE	21/05/2007	Riteira Cabral Demétrio	107.931.943-34
80000.013504/2007-11	Santo Ângelo/RS	21/05/2007	Eduardo Debacco Loureiro	707.476.950-91
80000.013442/2007-30	Mato Leão/RS	21/05/2007	João Aurélio Wildner	512.310.690-15
80000.013449/2007-51	Arripio Grande/RS	21/05/2007	João Luiz Cardoso	270.241.050-20
80000.013447/2007-62	Uruguai/RS	21/05/2007	José Francisco Sanchotene Felice	006.096.250-04
80000.013435/2007-38	Aracaju/RS	21/05/2007	Flávio Luiz Foss	374.271.800-20
80000.013438/2007-71	Sertão/RS	21/05/2007	Aldemir Sachet	162.385.240-49
80000.013442/2007-84	Lavras do Sul/RS	21/05/2007	Paulo Alcides Vidal de Souza	179.054.350-91
80000.013431/2007-50	Encruzilhada do Sul/RS	21/05/2007	Artigas Teixeira da Silveira	062.113.050-87
80000.013452/2007-75	Indeferência/RS	21/05/2007	João Edécio Graef	189.955.190-53
80000.013432/2007-02	Tupacati/RS	21/05/2007	Ivo Turra	162.417.890-15
80000.013509/2007-25	Guaporé/RS	21/05/2007	Antônio Carlos Seiller	380.936.607-2
80000.013434/2007-93	Jacutinga/RS	21/05/2007	Deimar Luiz Salcher	326.215.820-87
80000.013444/2007-29	Reynold/RS	21/05/2007	Leonar José Stranzon	317.425.000-49
80000.013451/2007-21	Cristianópolis/RS	21/05/2007	Walter Luiz Heck	420.763.000-91
80000.013496/2007-03	Pedras Altas/RS	21/05/2007	Silvio Marques Dias Neto	406.498.050-34
80000.013497/2007-40	Rondinha/RS	21/05/2007	Aldemir Luiz Cantoni	378.010.400-87
80000.013274/2007-82	Lajeado/RS	21/05/2007	Carmen Regina Pereira Cardoso	095.961.190-87
80000.013494/2007-14	Frederico Westphalen/RS	21/05/2007	Luiz Carlos Stefanelli	217.959.160-87
80000.013493/2007-61	Palmeira das Missões/RS	21/05/2007	Celso Augustinho Valdupe	007.746.340-49
80000.013501/2007-70	Esteio/RS	21/05/2007	Sandra Beatriz Silveira	352.111.560-72
80000.013491/2007-72	Tenente Porteira/RS	21/05/2007	Rubens Antonio Maroni Furti	308.403.680-20
80000.013785/2007-02	IBIRAPITANGA/BA	22/05/2007	Heraldo Silva Assunção	148.467.565-72
80000.013789/2007-82	ITABUNA/BA	22/05/2007	Fernando Gomes Oliveira	011.703.845-87
80000.013774/2007-14	JABORANDI/BA	22/05/2007	Assuero Alves de Oliveira	273.128.606-72
80000.013790/2007-15	JUAZEIRO/BA	22/05/2007	Misael Aguiar Silva Junior	072.298.795-15
80000.013782/2007-61	JEREMOABO/BA	22/05/2007	Spencer José de Sá Andrade	110.671.525-04
80000.014132/2007-32	SANTANA DE PARANÁ/SP	22/05/2007	José Benedito Pereira Fernandes	492.740.748-91
80000.014007/2007-22	ASSIS/SP	22/05/2007	Enio Spina	299.654.389-00
80000.013982/2007-13	ESTIVA GERB/SP	22/05/2007	José Carlos Silva	292.799.418-87
80000.013986/2007-00	OLIMPIA/SP	22/05/2007	Luiz Fernando Carneiro	722.390.508-53
80000.013750/2007-65	IBIRA/SP	22/05/2007	Francisco Marcio Carvalho	541.015.308-15
80000.013439/2007-13	CARAGUATATUBA/SP	22/05/2007	José Pereira de Aguiar	728.807.838-87
80000.014098/2007-04	CAJUA/SP	22/05/2007	Marco Lino de Macedo	069.595.138-63
80000.013964/2007-31	ITAJOBI/SP	22/05/2007	Celia Rosana Borio	052.629.648-85
80000.014006/2007-88	SOBRADINHO/BA	22/05/2007	Antonio Gilberto de Souza	241.783.495-20
80000.013787/2007-93	BARRA/BA	22/05/2007	Deonísio Ferreira de Assis	005.200.395-72
80000.014002/2007-08	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	22/05/2007	Edmaro Pedrosa Cury	049.096.708-66

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EDITAL CONCURSO VII PRÊMIO DENATRAN DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 4º da Portaria do Ministro do Estado da Justiça nº 226 de 23 de março de 2000, torna público para conhecimento dos interessados que receberão as inscrições e os trabalhos, bem como a documentação exigida, das pessoas físicas e jurídicas que desejam participar deste concurso nas suas categorias e subcategorias, conforme processo administrativo nº 80001.011439/2007-71 e de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

REGULAMENTO DO VII PRÊMIO DENATRAN DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

CAPÍTULO I

Do Prêmio

Art. 1º - O Denatran, promoverá o VII Prêmio Denatran de Educação no Trânsito visando estimular crianças, jovens, educadores, jornalistas e profissionais de trânsito a adoção de comportamentos e a sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano.

CAPÍTULO II

Das Categorias

Art. 2º - O VII Prêmio Denatran de Educação no Trânsito será concedido em categorias e subcategorias, a saber:

I - Categoria Educador: para educadores de estabelecimentos de ensino público ou particular que tenham desenvolvido nos anos de 2006, e/ou 2007, atividades com vídeo, música e/ou artes plásticas, materiais didáticos ou projetos educativos de trânsito.

II - Categoria Aluno - subdividida nas seguintes subcategorias:

a) subcategoria alunos de Pré-escola: para alunos de escola pública ou particular que apresentarem trabalhos artísticos: pinturas, colagens ou desenhos no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm), Ofício 2 (216 x 330 mm) ou A3 (297 x 410mm) sobre o tema: Eu no trânsito;

b) subcategoria alunos do 1º ao 3º ano (alfabetização, 1ª e 2ª séries): para alunos de escola pública ou particular que apresentarem trabalhos artísticos: pinturas, colagens ou desenhos no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm), Ofício 2 (216 x 330 mm) ou A3 (297 x 410mm) sobre o tema: A criança no trânsito;

c) subcategoria alunos do 4º ao 6º ano (3ª, 4ª e 5ª séries): para alunos de escola pública ou particular que apresentarem poesias sobre o tema: A criança no trânsito. Limite mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;

d) subcategoria alunos do 7º ao 9º ano (6ª, 7ª e 8ª séries): para alunos de escola pública ou particular que apresentarem histórias em quadrinhos (histórias e personagens inéditos) sobre o tema: O jovem no trânsito no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm), Ofício 2 (216 x 330 mm) ou A3 (297 x 410mm);

e) subcategoria alunos do Ensino Médio: para alunos de escola pública ou particular que apresentarem redações sobre o tema: O jovem no trânsito. Limite mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) linhas;

f) subcategoria alunos de Educação de Jovens e Adultos (EJA): para alunos de escola pública ou particular que estiverem matriculados no curso de EJA na Educação Básica e apresentarem redações sobre o tema: O jovem no trânsito. Limite mínimo 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) linhas;

g) subcategoria alunos de Educação Especial: para alunos de educação especial que apresentarem trabalhos artísticos: pintura, colagem ou desenho no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm), Ofício 2 (216 x 330 mm) ou A3 (297 x 410mm) sobre o tema: Eu no trânsito;

III - Categoria Profissional da Comunicação: para profissionais que atuam em jornal, revista, rádio, televisão ou agência de publicidade e que tenham produzido reportagens, séries de reportagens e/ou campanhas sobre tema: Trânsito, veiculadas nos anos de 2006 e/ou 2007.

IV - Categoria Projeto de Educação no Trânsito - subdividida nas seguintes subcategorias:

a) subcategoria órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT: para órgãos ou entidades do SNT que promoveram no ano de 2006 e/ou 2007 projetos educativos de trânsito;

b) subcategoria entidades diversas: para órgãos, entidades, instituições de ensino e empresas de outros segmentos que não integram o SNT, e que promoveram no ano de 2006 e/ou 2007 projetos educativos de trânsito.

V - Categoria Obra Técnica: para autores de livros, monografias, dissertações ou teses publicados no ano de 2006 e/ou 2007 na área de trânsito.